



CÂMARA DOS DEPUTADOS

( DO SENHOR PEDRO LAURO ) PR-MDA



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Torna a imagem representativa de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica.

DESPACHO: JUSTIÇA = EDUCAÇÃO E CULTURA = ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em 11 de NOVEMBRO de 19 76.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Joaquim Benfaccione, em 25/11/1976
O Presidente da Comissão de Justiça
Ao Sr. Deputado Geraldo Freire, em 20/11/1977
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Ao Sr. Igo Losso, em 17/5 1977
O Presidente da Comissão de Economia
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de
Ao Sr.
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3.096 DE 1976

9
3/11/76

# S I N O P S E

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 52  
Caixa: 146  
PL N.º 3096/1976  
1

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.096, DE 1976

(DO SR. PEDRO LAURO)



Torna a imagem representativa de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Às Comissões de Constituição e Justiça, de  
Educação e Cultura e de Economia,  
Indústria e Comércio. Em 04.11.76.

1  
9

PROJETO DE LEI Nº DE 1.976

3.096

Torna a imagem representativa de  
"PAPAI NOEL" em seu uso sob qual  
quer forma de propaganda, de pro  
priedade de instituições benefi  
ciantes na forma que específica.  
(Do Sr. Pedro Lauro)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É restrito ao consentimento de instituições be  
neficientes de proteção à velhice desamparada, registradas no  
Conselho Nacional de Serviço Social, a autorização para o uso  
da imagem de "PAPAI NOEL", sob qualquer forma de propaganda em  
todo o território nacional.

§ único É proibido às instituições de beneficiência per  
mitir a deturpação da imagem preconizada pela história.

Art. 2º As instituições de que trata o artigo 1º desta  
lei, deverão requerer ao Instituto Nacional da Propriedade In  
dustrial o registro da marca "PAPAI NOEL".

Art. 3º A inobservância da presente lei implicará em -  
multa do valor de até trinta vezes o maior salário mínimo vi -  
gente no país.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua pu  
blicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2  
R

JUSTIFICAÇÃO

O que se tem visto de uns tempos para cá, é o uso desordenado das figuras representativas que a história nos legou, desfigurando o que verdadeiramente a imagem representa, sob as mais variadas formas de propaganda e com o pretexto de atrair o consumidor.

Não nos oporíamos naturalmente, à divulgação desta imagem tão velada por nossos filhos, mas não nos parece justo a maneira pela qual a utilizam nas promoções comerciais. Há bem pouco tempo, deparei em revista imprópria com a figura daquele le bondoso velhinho, em cena pouco recomendável, estirado sobre uma cama, de peito nú, em atitude degradante, que em nada poderia se assemelhar com a figura a nós ensinada. Embora a revista não esteja ao alcance de nossas crianças pela sua impropriedade, por um descuido pode cair em mãos dos menores, que então verão, que toda a longa estória ouvida desmascara-se na obscenidade que a publicação lhe traz.

Proibir a divulgação da imagem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3  
8

"PAPAI NOEL" em ocasiões como a exposta, não alcançaria os resultados ideais, mas ao darmos os benefícios desta lei às instituições de beneficiência que se dedicam a amparar a velhice, com as normas contidas no parágrafo único do artigo 1º, estaremos coibindo os abusos e contribuindo para subsidiar essas instituições.

Estas as razões de nossa proposição e esperamos contar com a acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, 27-10-76

PEDRO LAURO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 3.096, DE 1976

"Torna a imagem de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica.

I - RELATÓRIO

Em epígrafe, o Projeto que dispõe sobre a imagem de Papai Noel e seu uso, sob qualquer forma de propaganda, privativo de instituições beneficentes.

Não temos como acatar a proposição, desde que a mesma se opõe à livre manifestação do pensamento — mesmo em forma de propaganda — garantido a todo cidadão e que deve ser salvaguardado a qualquer preço.

O art. 1º do Projeto é claro quanto ao estabelecimento do privilégio para determinado grupo no uso da imagem de "Papai Noel":

"Art. 1º - É restrito ao consentimento de instituições beneficentes de proteção à velhice desamparada, registradas no Conselho Federal de Serviço Social, a autorização para o uso da imagem de "Papai Noel", sob qualquer forma de propaganda em todo o território nacional."

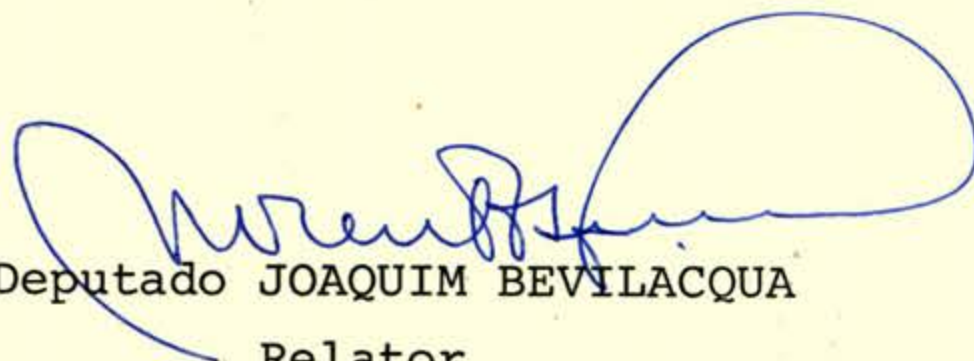
Não custa lembrar ainda que o Projeto ofende ao próprio texto constitucional que dispõe sobre a liberdade de expressão nos campos das ciências, letras e artes, desde que não atentem à moral e aos bons costumes.



II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões apontadas, rejeitamos o Pro  
jeto nº 3.096 por manifesta injuridicidade.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1976



Deputado JOAQUIM BEVILACQUA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, contra o voto do Sr. Alceu Collares, pela injuridicidade do Projeto nº 3.096/76, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Djalma Bessa - Presidente, Joaquim Bevilacqua - Relator, Alceu Collares, Cleverson Teixeira, Eloy Lenzi, Gomes da Silva, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, José Bonifácio Neto e Lidovino Fanton.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1.976.

  
Deputado DJALMA BESSA  
Presidente

Deputado JOAQUIM BEVILACQUA  
Relator

aa/



PROJETO DE LEI Nº 3.096/76  
(DO SENHOR PEDRO LAURO)

"Torna a imagem representativa de "PA-PAI NOEL", em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica."

Relator: Deputado GERALDO FREIRE.

### RELATÓRIO

A intenção do projeto é a de beneficiar as instituições de proteção à velhice desamparada, e a de preservar, em suas linhas tradicionais, a imagem do Papai Noel. Acredito que a inspiração do Autor se baseia em sentimentos artísticos, emocionais e filantrópicos dignos de respeito. Confesso que não me alinho entre os adeptos do culto ao Papai Noel, figura muito popular, sem dúvida alguma, mas pouco adequada, ele que surgiu em região de neve e se inspirou em convicções profanas, ao nosso clima tropical e às nossas tradições cristãs. Mas o fato é que ele já caiu no domínio público, sendo muito complexa e de difícil aplicação a norma desapropriatória que viesse a ser promulgada. A própria Comissão de Justiça opinou pela injuridicidade.

### VOTO

E eu opino, "data venia" pela rejeição.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1977

  
Deputado GERALDO FREIRE

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 27 de abril de 1977, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto nº 3.096/76, do Sr. Pedro Lauro, que "torna a imagem representativa de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica", nos termos do Parecer do Relator, Sr. Geraldo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Geraldo Freire, Manoel Almeida, Airton Soares, Daso Coimbra, Lygia Lessa Bastos, Rômulo Galvão, Alcir Pimenta, Braga Ramos, Menandro Minahim, Hildérico Oliveira, Juthay Magalhães, Darcílio Ayres, Figueiredo Correia e Nosser Almeida.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1977

MANOEL ALMEIDA

no exercício da presidência

GERALDO FREIRE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA



PROJETO DE LEI Nº 3.096, DE 1976

"Torna a imagem de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica."

I - RELATÓRIO

Pretende o nobre Deputado Pedro Lauro restringir o uso da figura de "Papai Noel" as entidades de proteção à velhice desamparada, e a preservar na publicidade a imagem de "Papai Noel".

As Comissões de Constituição e Justiça, e a da Educação e Cultura, opinaram contrariamente ao Projeto.

II - PARECER

Sem entrarmos no mérito do surgimento da figura tradicional de "Papai Noel" entendemos que ela representa hoje para o mundo infantil o símbolo da bondade, do amor, do bom conselho as crianças do mundo inteiro, pois ele é inegavelmente uma figura folclórica internacional.

Tentar proibir ou restringir o seu uso se nos afigura totalmente impraticável diante dos usos e costumes populares.

"Papai Noel" para as crianças representa o Natal e para os adultos o congrassamento da família, as viagens, os encontros.

Sinceramente entendemos que nada de mal existe em que sua figura respeitável e amiga esteja colocada em todos os lugares e em todas as partes, inspirando à humanidade aos bons sentimentos de solidariedade e amizade.

Quanto ao argumento de que o nobre autor teve o ensejo de receber uma revista, na qual aparecia a figura de "Papai Noel" de forma



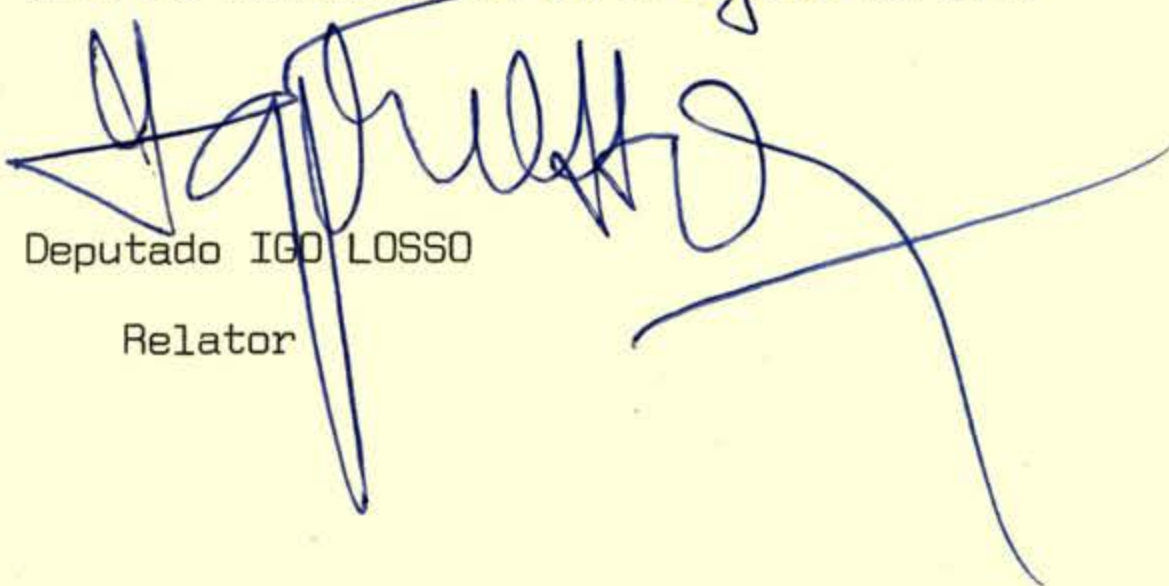
inconveniente e deturpada, entendemos ser difícil controlar ou evitar que tais fatos ocorram, pois revistas há que não respeitam nem a Deus, e nem a dignidade humana, muito menos o farão com uma figura abstrata como a de "Papai Noel". Se fosse o caso então seria a proibição do seu uso inadequado de um modo geral.

Finalmente, quanto a restrição para o uso da imagem de "Papai Noel" tão somente por parte de entidades beneficentes de amparo à velhice além de vir de encontro as nossas argumentações, também se tornaria impraticável pois haveria necessidade da ampliação do quadro de fiscalização para tal fim, o que seria um absurdo quando há tantas outras coisas que o governo precisa fiscalizar e não o consegue, por falta de recursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em consonância com o já expresso pelas demais Comissões, somos pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 1977

  
Deputado IGO LOSSO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

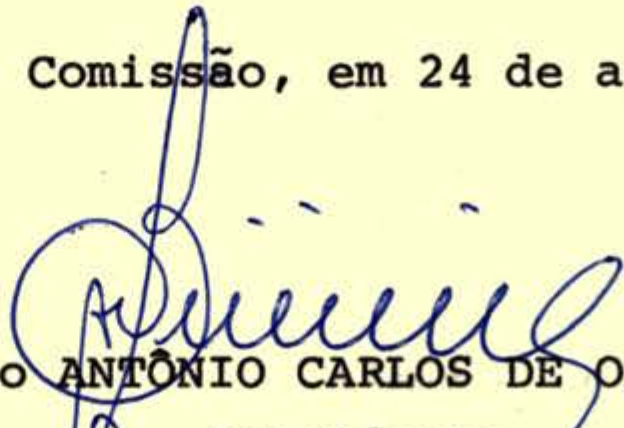


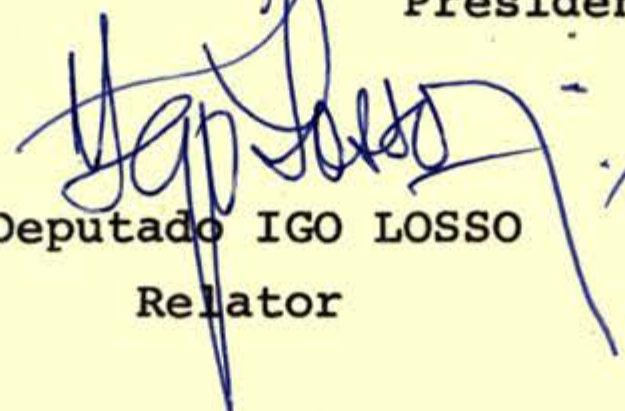
P A R E C E R

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 1977, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado Igo Losso, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.096/76, que "Torna a imagem representativa de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica."

Compareceram os Senhores Deputados Antônio Carlos de Oliveira, Presidente; Sílvio Abreu Júnior, Vice-Presidente da Turma "A"; A.H. Cunha Bueno, Vice-Presidente da Turma "B"; Igo Losso, Relator; João Arruda, Genervino Fonseca, Santilli Sobrinho, Marão Filho, Fernando Gonçalves, Angelino Rosa, Amaral Furlan, Rubem Medina, Viana Neto, Harry Sauer, Marcondes Gadelha, Herbert Levy, José Haddad, Aldo Fagundes, Laerte Vieira, Augusto Trein e Tancredo Neves.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1977.

  
Deputado ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Deputado IGO LOSSO  
Relator

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.096-A, de 1976

(DO SR. PEDRO LAURO)



Torna a imagem representativa de "PAPAI NOEL" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, contra o voto do Sr. Alceu Collares; e, das Comissões de Educação e Cultura e de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.096, de 1976, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.096, de 1976

(Do Sr. Pedro Lauro)

**Torna a imagem representativa de "Papai Noel" em seu uso sob qualquer forma de propaganda, de propriedade de instituições beneficentes na forma que especifica.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É restrito ao consentimento de instituições beneficentes de proteção à velhice desamparada, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, a autorização para o uso da imagem de "Papai Noel", sob qualquer forma de propaganda em todo o território nacional.

Parágrafo único. É proibido às instituições de beneficência permitir a deturpação da imagem preconizada pela história.

Art. 2.º As instituições de que trata o art. 1.º desta lei, deverão requerer ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o registro da marca "Papai Noel".

Art. 3.º A inobservância da presente Lei implicará em multa do valor de até trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O que se tem visto de uns tempos para cá, é o uso desordenado das figuras representativas que a história nos legou, desfigurando o que verdadeiramente a imagem representa, sob as mais



variadas formas de propaganda e com o pretexto de atrair o consumidor.

Não nos oporíamos naturalmente, à divulgação desta imagem tão velada por nossos filhos, mas não nos parece justo a maneira pela qual a utilizam nas promoções comerciais. Há bem pouco tempo, deparei em revista imprópria com a figura daquele bondoso velhinho, em cena pouco recomendável, estirado sobre uma cama, de peito nu, em atitude degradante, que em nada poderia se assemelhar com a figura a nós ensinada. Embora a revista não esteja ao alcance de nossas crianças pela sua impropriedade, por um descuido pode cair em mãos dos menores, que então verão, que toda a longa estória ouvida desmascara-se na obscenidade que a publicação lhe traz.

Proibir a divulgação da imagem de "Papai Noel" em ocasiões como a exposta, não alcançaria os resultados ideais, mas ao darmos os benefícios desta lei às instituições de beneficência que se dedicam a amparar a velhice, com as normas contidas no parágrafo único do art. 1.º, estaremos coibindo os abusos e contribuindo para subsidiar essas instituições.

Estas as razões de nossa proposição e esperamos contar com a acolhida dos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1976. — **Pedro Lauro.**

Caixa: 146

Lote: 52  
PL Nº 3096/1976

15

